



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

REGULAMENTA O ART 95, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALETE- SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR JOSÉ FERREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Salete, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 43 do Regimento Interno e Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara de Vereadores do Município de Salete, bem como do setor responsável pelas compras para adaptação às normas inseridas na NLLC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Salete.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da proibidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras que, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Salete, são entendidas aquelas em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (valor atualizado anualmente) deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único: Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citada a presente Resolução e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos Art. 5º e 6º e ao limite do Art. 4º I.

Art. 4º. Enquadra-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Salete, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

I- baixo valor da contratação: aquelas em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública ou que não possam subornar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º. Não são permitidas despesas sem interesse público.

Art. 6º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 7º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra serem feitas com no mínimo de três orçamentos, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o responsável pela solicitação de compra.

Art. 8º. As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Direta”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SALETE



Art. 9º. Cumprirá à Câmara Municipal controlar as situações que efetivamente justificam “**pequenas compras**”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 10º. As compras com base nessa Resolução deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ODAIR JOSÉ FERREIRA
Presidente